

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE

LEI No 039/93, de 16/09/93

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO
MUNICIPAL A CONCEDER AUXILIO
FINANCEIRO A APAE DE SAO LOURENÇO
D'ESTE E DA OUTRAS PROVIDENCIAS

SANTOS ZILLI, Prefeito Municipal
de Novo Horizonte/SC,

FAÇO SABER que a Câmara de
Vereadores aprovou e eu sanciono e
promulgo a seguinte lei:

Art.1o:-Fica o Chefe de Poder Executivo Municipal autorizado a conceder Auxilio Financeiro mensal, no valor de CR\$15.000,00 (quinze mil cruzeiros reais) a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais-APAE de São Lourenço d'Oeste/SC para atendimento a excepcionais de Novo Horizonte.

Parágrafo 1o:-O auxílio mensal terá vigência a partir do mês de setembro/93.

Parágrafo 2o:-O valor a ser repassado será atualizado mensalmente, a partir de outubro/93, pela variação do IGPM ocorrida no período.

Art.2o:-A APAE deverá prestar contas, anualmente até o mês de março, da efetiva aplicação dos recursos, previstos nesta Lei, que lhe houverem sido repassados.

Art.3o:-Fica ainda o Chefe do Poder Executivo autorizado a efetuar o pagamento dos uniformes aos alunos de Novo Horizonte, matriculados na APAE de São Lourenço d'Oeste.

Art.4o:-Para cobertura das despesas decorrentes da presente Lei serão usados recursos orçamentários constantes no Projetos Atividade: 08492522.025 - Apoio Educacional à Criança Deficiente=APAE.

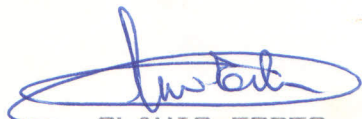
Art.5o:-Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.6o:-Revogam-se as disposições em contrario.


Gabinete do Prefeito Municipal de Novo Horizonte, em
16 de Setembro de 1993


SANTOS ZILLI

Prefeito Municipal



OLAVIO ERBES
Secretário SAF


ROSÂNGELA LESSA
Secretária SECE